

LEI Nº 4.045, DE 22 DE JUNHO DE 2023.
(AUTORIA DO VEREADOR GIDEON TAVARES)

“Estabelece Diretrizes para a Segurança Escolar nas instituições públicas e privadas no âmbito da Estância Turística de Salto- SP e dá outras providências”.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estabelece Diretrizes voltadas para a prevenção e o controle da violência nas escolas privadas e da rede pública de Salto.

Art. 2º - São diretrizes para a efetivação da segurança escolar, conforme a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência.

I – elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;

II – estabelecimento das prioridades de intervenção;

III – implementação e desenvolvimento de procedimentos de monitoramento e acompanhamento em matéria de segurança escolar;

IV – criar mecanismos de monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas;

V – promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;

VI – conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas; como combate ao bullying e identificação comportamental para encaminhamento ao atendimento especializado;

VII – assegurar a participação da comunidade escolar;

VIII – implementar ações de formação específica sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas;

IX – planejamento e implementação de simulações de emergência, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar e uma habituação aos planos de segurança e acompanhar o cumprimento do plano de emergência das escolas;

CÂMERA MUNICIPAL DE SALTO - 22 JUN 2023 - 06:33:04:007-22

Julia

X – manutenção de uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;

XI – acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução em outros entes da federação e outros países;

XII – delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público, através de estudo técnico, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais;

XIII- possibilitar formação continuada de profissionais da educação para combater múltiplas violências e identificar sinais de aproximação de estudantes a grupos extremistas que promovem essas práticas e disseminam o ódio;

XIV- possibilitar a Formação da comunidade educacional sobre como lidar com desastres ou traumas;

XV- conhecer e mapear os serviços de segurança pública locais (polícia militar, civil e guardas municipais), estabelecendo redes de diálogo e comunicação sobre o tema;

XVI- a partir das diretrizes, planos e/ou documentos de orientação das redes de ensino, debater e formular, no conjunto da comunidade escolar, guia próprio para a ação local e mobilizadora, designar os respectivos responsáveis pela sua execução, assim como promover campanha de informação sobre esse conjunto de políticas;

XVII- criar espaços e processos inclusivos de acolhimento nas instituições de ensino;

XVIII- manter as boas condições de zeladoria das instituições de ensino (iluminação, limpeza etc.), encorajando um cuidado coletivo com o espaço e o ambiente;

XIX- fortalecer conselhos curumins, grêmios estudantis, centros acadêmicos, diretórios estudantis, associações de familiares e/ou responsáveis, conselhos escolares e demais espaços de gestão democrática para decisão coletiva sobre diretrizes, planos e/ou documentos de orientação local sobre violência contra instituição educacional, assim como sobre ações de prevenção e de melhoria da convivência escolar;

XX- promover maneiras de ajudar estudantes, familiares e/ou responsáveis a se conectarem com as instituições de ensino e os profissionais da educação;

XXI- estabelecer formas de controle parental das redes sociais e dos materiais levados para a escola por parte dos estudantes;

XXII-explicitar para todas as pessoas envolvidas que o objetivo é a prevenção de um incidente violento, não a punição, incentivando o diálogo contínuo;

XXIII- promover e fortalecer a educação inclusiva, com estratégias de atendimento educacional especializado às necessidades dos diversos grupos que compõem a comunidade escolar, e escuta ativa, estruturando ações para a valorização das diferenças;

XXIV- promover relação de cooperação com estabelecimentos adjacentes à escola que permitam o monitoramento conjunto do entorno;

XXV- estabelecer relação de diálogo contínuo com os serviços públicos de saúde mental e de assistência social na comunidade que atendem a região da instituição educacional, para que a comunidade escolar seja treinada para identificar sintomas de sofrimento emocional e/ ou de cooptação por grupos extremistas que promovem essas práticas e disseminam o ódio, para prevenção da violência;

XXVI- promover atividades gratuitas e atrativas em contraturno na instituição educacional para a comunidade educacional. Exemplos incluem atividades esportivas, culturais, artísticas e eventos sociais. É possível também buscar parcerias nas comunidades para essas atividades;

XXVII- estabelecer ambiente que incentive e capacite estudantes, profissionais da educação, familiares e/ou responsáveis a relatarem ameaças e atos de violência:

a) dentro dos limites das diretrizes e estatutos legais, manter a confidencialidade;

b) desenvolver e comunicar adequadamente os procedimentos de denúncia com a contribuição de funcionários das secretarias estaduais e municipais de educação, diretorias regionais de educação e agências locais de segurança pública. Os procedimentos padrão devem incluir definições de informações pertinentes e como e onde as informações devem ser distribuídas;

c) estabelecer fluxo de notificações sobre questões relacionadas à segurança dentro do espaço educacional;

d) assegurar-se de que os estudantes entendam que, ao relatar o comportamento preocupante de colegas, o objetivo é a prevenção; e informar a comunidade escolar que todas as ameaças de violência devem ser comunicadas nos canais indicados, mesmo que sintam que não é uma ameaça "real", que seja falsa ou mal-intencionada;

e) promover intervenções para lidar com luto, trauma e resiliência, que devem ser apropriadas ao nível de desenvolvimento do grupo, devem proporcionar segurança psicológica e física e devem envolver a comunidade, promovendo o acolhimento, a solidariedade e a esperança;

f) fornecer orientações sobre onde as vítimas podem continuar procurando suporte a longo prazo;

g) compatibilizar os planos de ação municipal, no que couber, com as diretrizes Nacionais e Estaduais sobre o tema.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal elaborar e desenvolver um Plano Municipal Segurança Escolar nas instituições públicas e privadas no âmbito da Estância Turística de Salto- SP, com a abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas, com o objetivo de implementar

programas, serviços e ações voltadas à Segurança Escolar nas instituições públicas e privadas no âmbito da Estancia Turística de Salto- SP.

Parágrafo único - Para fins de execução do Plano Municipal da Segurança Escolar nas instituições públicas e privadas no âmbito da Estancia Turística de Salto- SP, o Poder Executivo, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 4º - O documento que oficializa o Plano Municipal da Segurança Escolar nas instituições públicas e privadas no âmbito da Estancia Turística de Salto- SP, deverá conter na sua íntegra:

I - a composição intersetorial para a elaboração do Plano;

II - o objetivo do Plano;

III - o diagnóstico do município em relação à Segurança Escolar nas instituições públicas e privadas no âmbito da Estancia Turística de Salto- SP;

IV - os problemas emergentes encontrados, bem como suas dimensões e suas multicausalidades encontrados após o diagnóstico;

V - a definição das políticas a serem implementadas para a superação dos problemas;

VI - as metas que pretende atingir;

VII - os indicadores;

VIII - os prazos a serem observados.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 22 de junho de 2023 – 325º da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.